



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1611/2021

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1340/2019 e nova doação ao governo do estado para a construção da sede própria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município a proceder a doação de área pública para Governo do Estado de Rondônia, para a construção de sede própria do Corpo de Bombeiros no Município de Buritis

Art. 2º A Área destinada no Art. 1º primeiro será de 3.852,04 m² (três mil oitocentos e cinquenta e dois e quatro centímetros metros quadrados) no Setor 10, na área de expansão urbana, com os seguintes pontos de Coordenadas Geográficas:

LOTES PARA DOAÇÃO DO SETOR 10, QUADRA 14:

LOTE: 15 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 01.

LOTE: 16 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 01.

LOTE: 17 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 01.

LOTE: 18 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 01.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LOTE: 19 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 01.

LOTE: 20 com 11,34 de frente para a Rua Projetada 01.

LOTE: 21 com 11,34 de frente para a Rua Projetada 01.

Perfazendo um total de 72,68 metros de frente com a Rua Projetada 01.

LOTE: 22 com 11,34 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 23 com 11,34 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 24 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 25 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 26 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 27 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 02.

LOTE: 28 com 10,00 de frente para a Rua Projetada 02.

Perfazendo um total de 72,68 metros de frente com a Rua Projetada 02.

Lateral com a Rua Mario Pá com 53,00 metros.

Lateral com os Lotes 26 e 29 com 53,00 metros.

Perfazendo uma área total após a junção dos imóveis em questão de 3.852,04 m².

Parágrafo Único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO ÚNICO que instrui esta Lei.

Art. 3º A doação o qual trata o Art. 1º, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando à área cedida à Prefeitura, caso o Governo do Estado através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras do Corpo de Bombeiros de Buritis no prazo de 02 (dois) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para construção e instalações do Corpo de Bombeiros, devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à



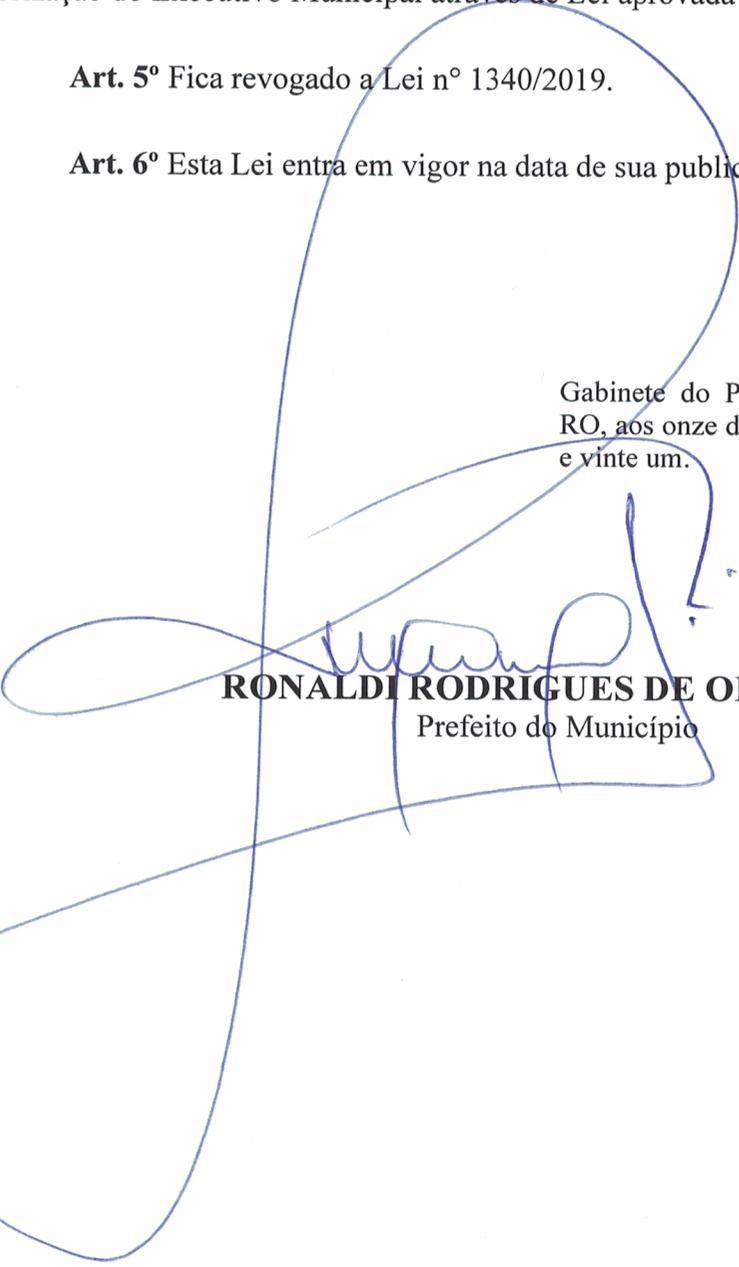
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º Fica revogado a Lei nº 1340/2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil
e vinte um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/197
De: 11/11/21 a: 10/11/21
Assinatura: 
Gleixcinia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/scom
Lei 1250/2018
Dia: 11/11/21